ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

1º QUADRIMESTRE/2021

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	38.276.387,59
2018	42.776.997,50
2019	46.432.485,84
2020	49.208.380,46

Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2021

Receita Orçamentária	16.542.809,70
Média Mensal	4.135.702,42

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria

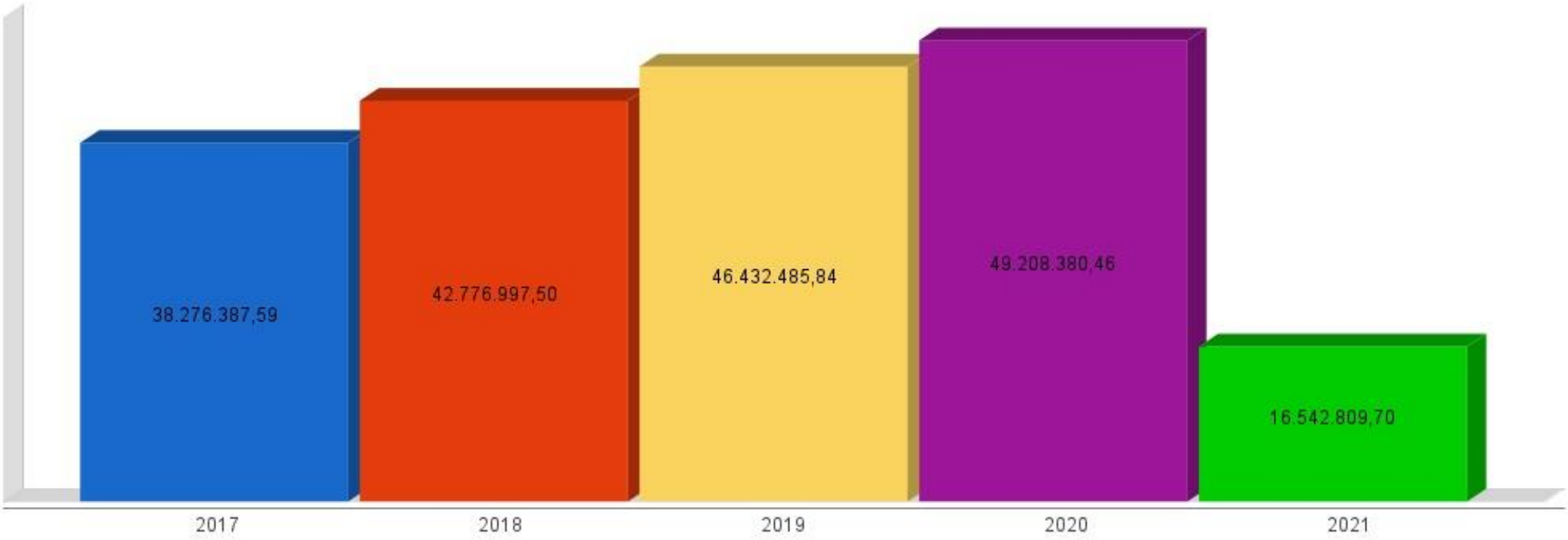

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2017	37.805.334,46	37.328.771,96
2018	40.528.407,04	39.094.466,69
2019	46.499.277,60	44.817.883,91
2020	48.736.215,58	47.602.293,01

Despesa até 1º Quadrimestre/2021

Despesa Orçamentária	23.628.452,27	14.683.259,17
Média Mensal	5.907.113,07	3.670.814,79

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada

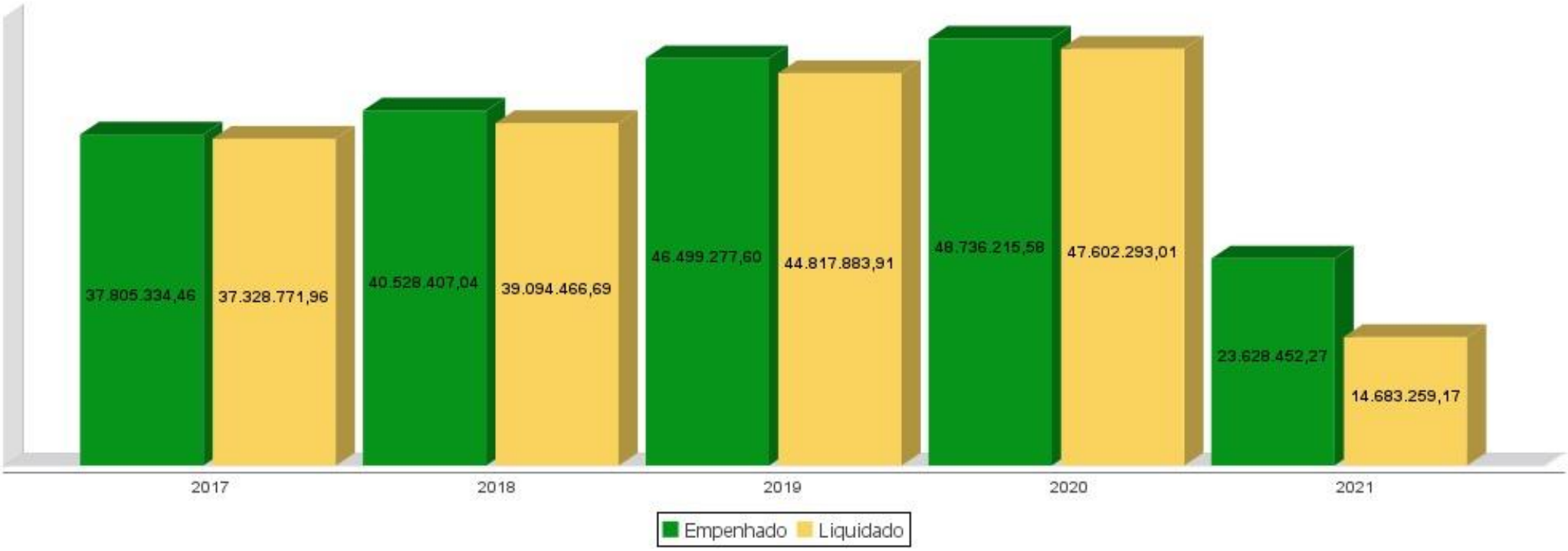

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	36.188.079,35
2018	39.769.832,55
2019	43.704.233,94
2020	48.079.455,46

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2021

Receita Corrente Líquida	16.292.809,70
Média Mensal	4.073.202,42

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)

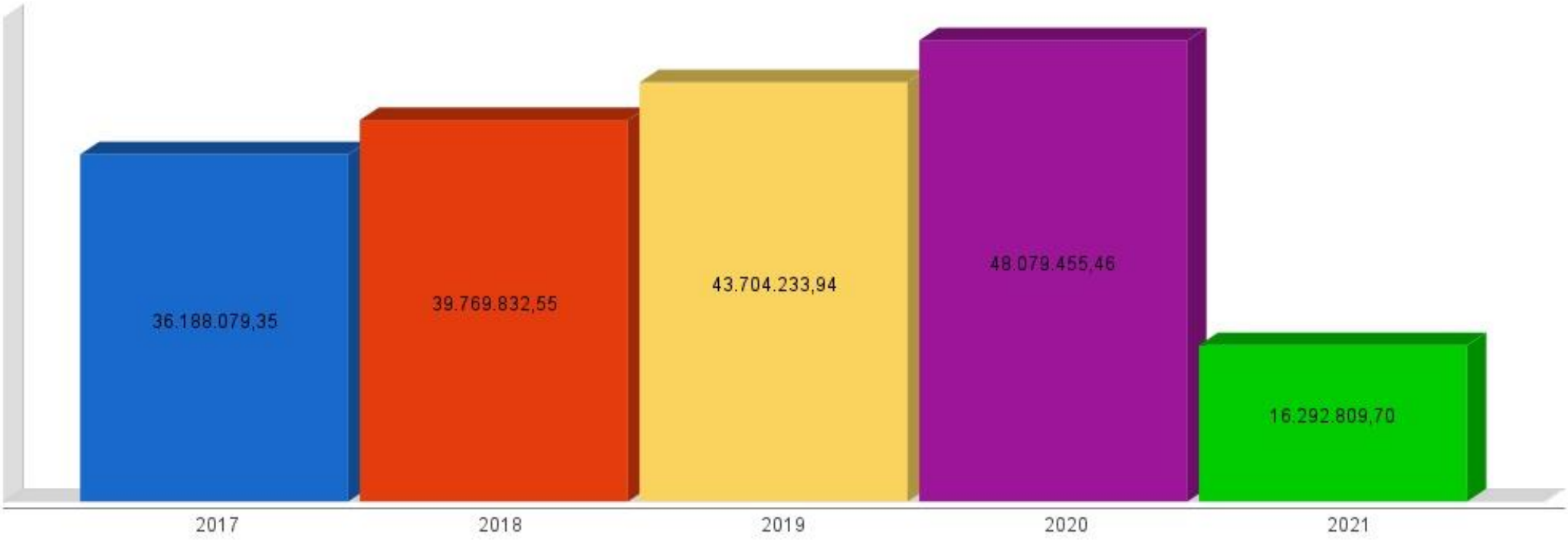

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**16.292.809,70**
Receita Tributária	1.363.322,20
Receita de Contribuições	233.376,33
Receita Patrimonial	21.858,69
Receita Agropecuária	2.019,68
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	63.007,72
Transferências Correntes	16.926.866,46
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.489.425,75
Outras Receitas Correntes	171.784,37
Receitas de Capital (II)	**250.000,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	250.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**16.542.809,70**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	561.125,83
0103 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	696.567,66
0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3.915.993,80
0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.051.488,29
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	481.243,35
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	564.053,82
0108 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	11.531,24
0109 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	0,00
0110 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	50.000,00
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1.329.420,11
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0213 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.449.401,29
0314 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	231.875,38
0401 - CAMARA DE VEREADORES	340.558,40
Total (IV)	**14.683.259,17**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	**405.373,12**
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**1.859.550,53**
Superávit (VII) = (V + VI)	**2.264.923,65**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

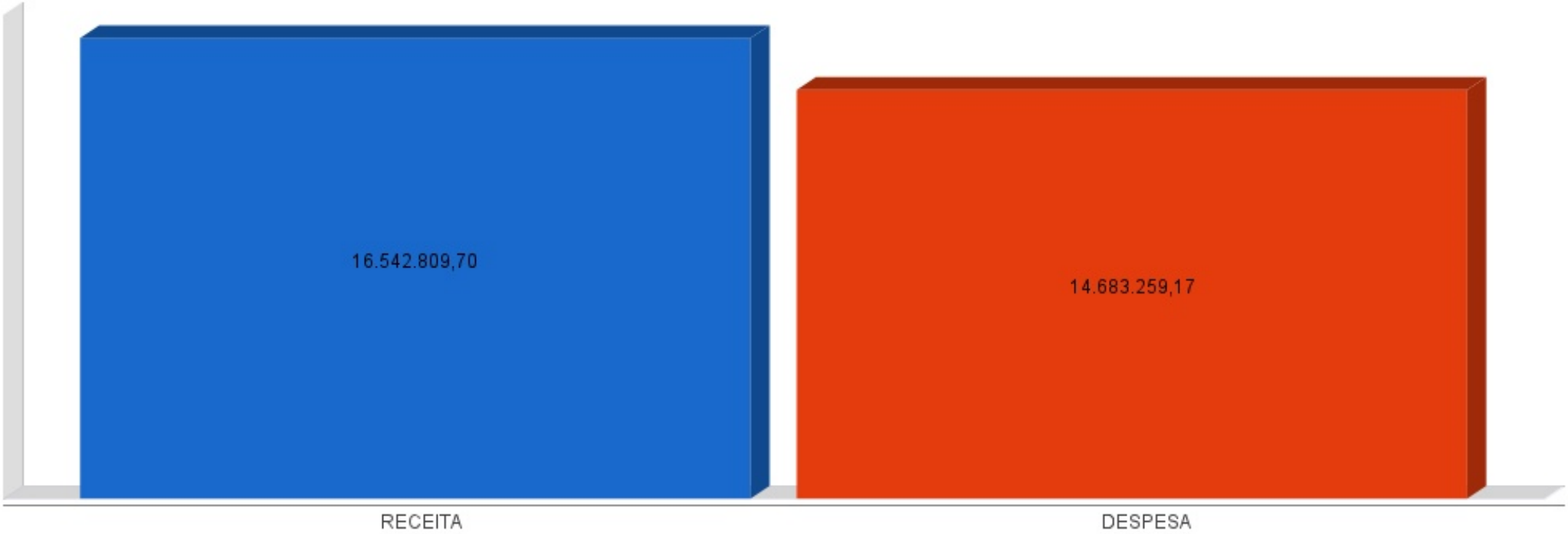

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**14.830.662,54**	**16.292.809,70**	**1.462.147,16**
Receita Tributária	1.100.000,00	1.363.322,20	263.322,20
Receita de Contribuições	200.000,00	233.376,33	33.376,33
Receita Patrimonial	96.662,54	21.858,69	-74.803,85
Receita Agropecuária	58.000,00	2.019,68	-55.980,32
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.000,00	63.007,72	51.007,72
Transferências Correntes	13.300.000,00	16.926.866,46	3.626.866,46
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-2.489.425,75	-2.489.425,75
Outras Receitas Correntes	64.000,00	171.784,37	107.784,37
Receitas de Capital (II)	**519.025,00**	**250.000,00**	**-269.025,00**
Operações de Crédito	500.000,00	0,00	-500.000,00
Alienação de Bens	11.025,00	0,00	-11.025,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.000,00	250.000,00	242.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**15.349.687,54**	**16.542.809,70**	**1.193.122,16**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

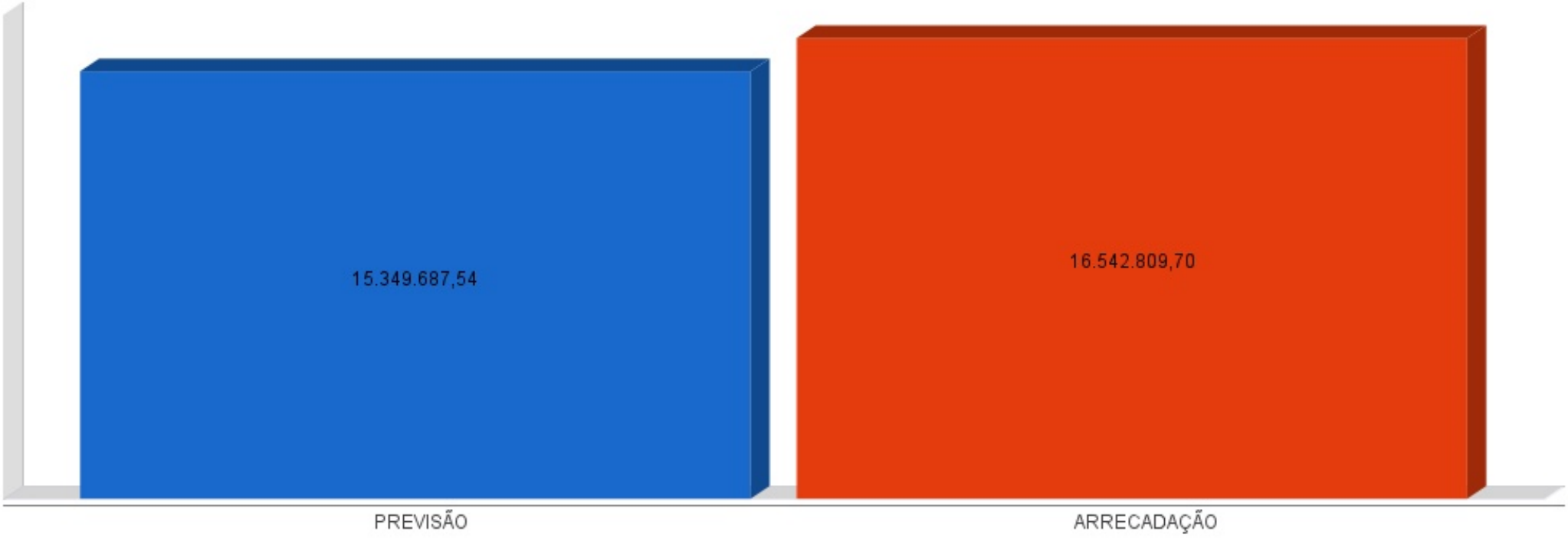

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**13.830.200,00**	**12.845.297,61**	**984.902,39**
Pessoal e Encargos Sociais	7.640.000,00	6.965.626,34	674.373,66
Juros e Amortização da Dívida	20.200,00	29.502,63	-9.302,63
Outras Despesas Correntes	6.170.000,00	5.850.168,64	319.831,36
Despesas de Capital (II)	**1.008.000,00**	**1.837.961,56**	**-829.961,56**
Investimentos	780.000,00	1.639.692,15	-859.692,15
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	227.000,00	198.269,41	28.730,59
Reserva de contingência (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	**14.838.200,00**	**14.683.259,17**	**154.940,83**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

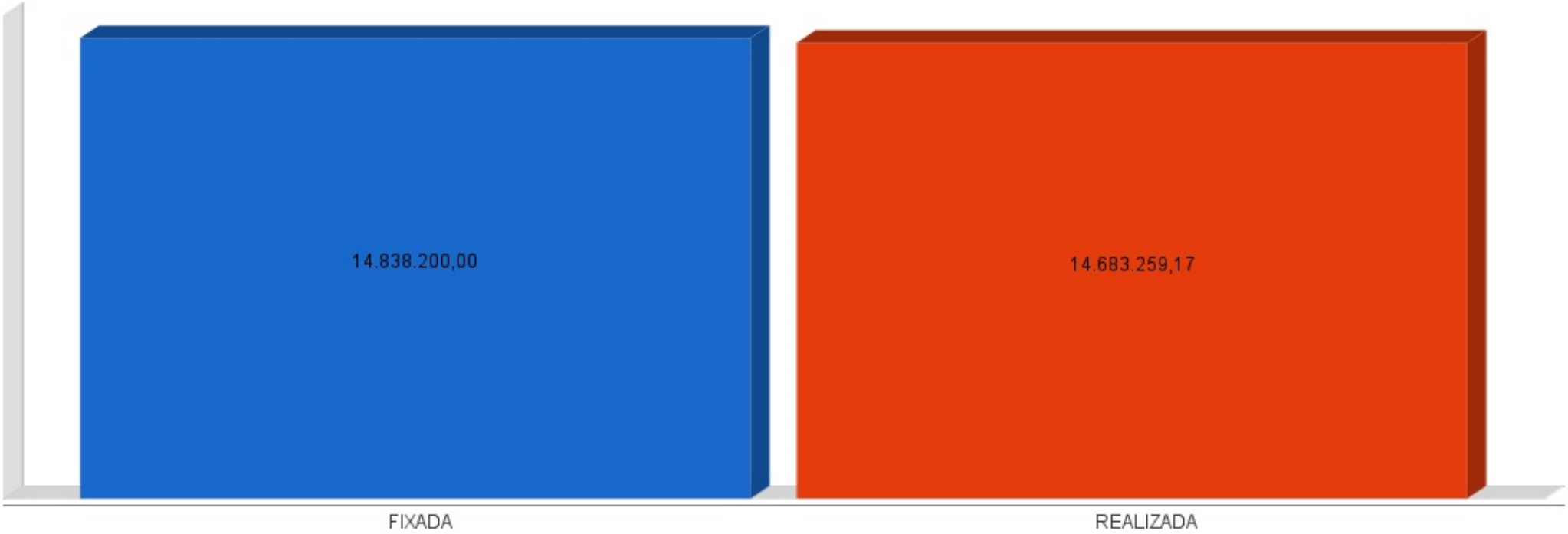

META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos ao Relatório Primário:

Resultado Primário	Quadrimestre	Até Quadrimestre
Receitas Fiscais (A)	16.542.809,70	16.542.809,70
Despesas Fiscais (B)	14.683.259,17	14.683.259,17
(A-B) = Resultado Primário	**1.829.550,53**	**1.829.550,53**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**13.516.897,50**
Despesas por função/subfunção (II)	**6.136.869,27**
Deduções (III)	**1.820.744,34**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**4.316.124,93**
Mínimo a ser aplicado	**2.027.534,62**
Aplicado à maior	**2.288.590,30**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**31,93**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

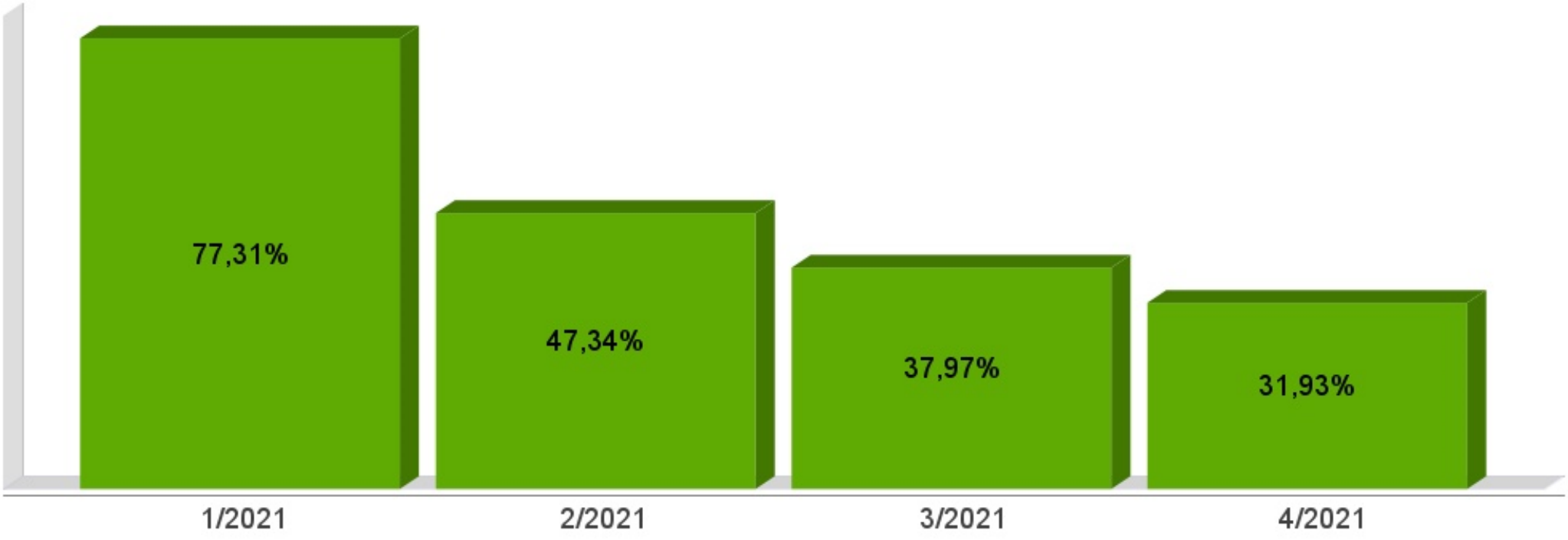

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**13.516.897,50**
Despesas por função/subfunção (II)	**5.680.138,75**
Deduções (III)	**204.540,45**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**490.438,10**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**4.703.714,78**
Mínimo a ser aplicado	**3.379.224,38**
Aplicado à Menor	**1.324.490,40**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**34,80**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

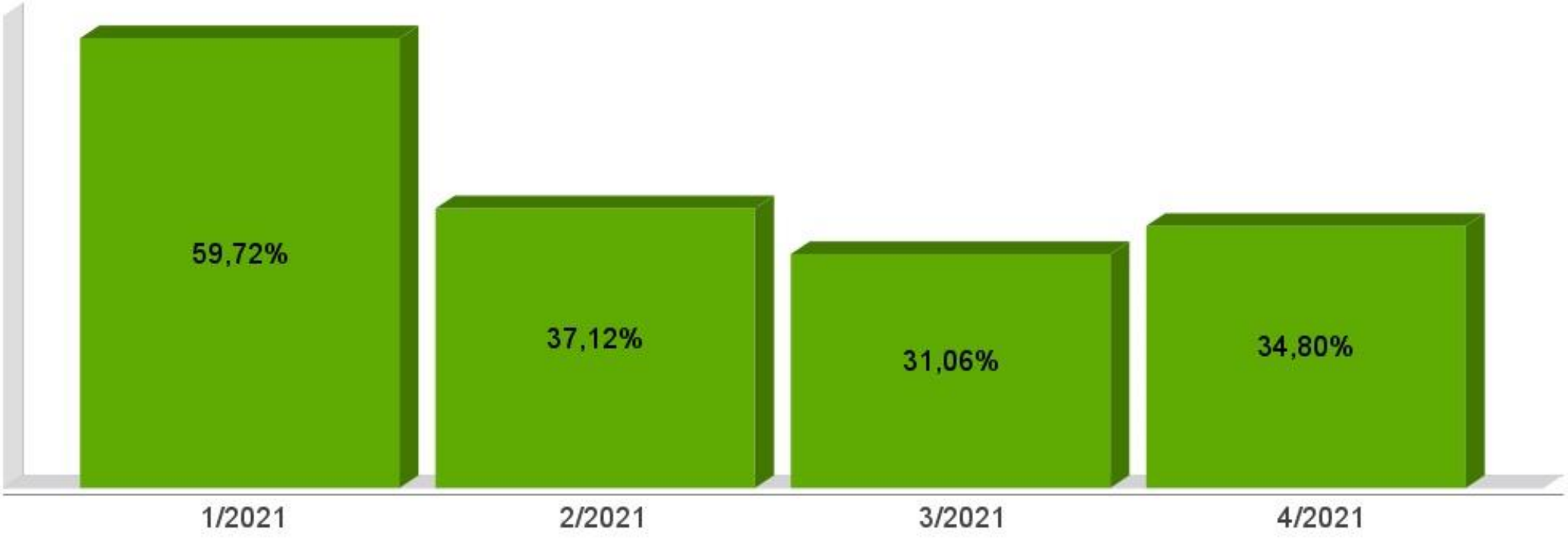

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**2.981.140,36**
Despesas (II)	**1.402.727,66**
Mínimo a ser Aplicado	**2.086.798,25**
Aplicado à Menor	**-684.070,59**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**47,05**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

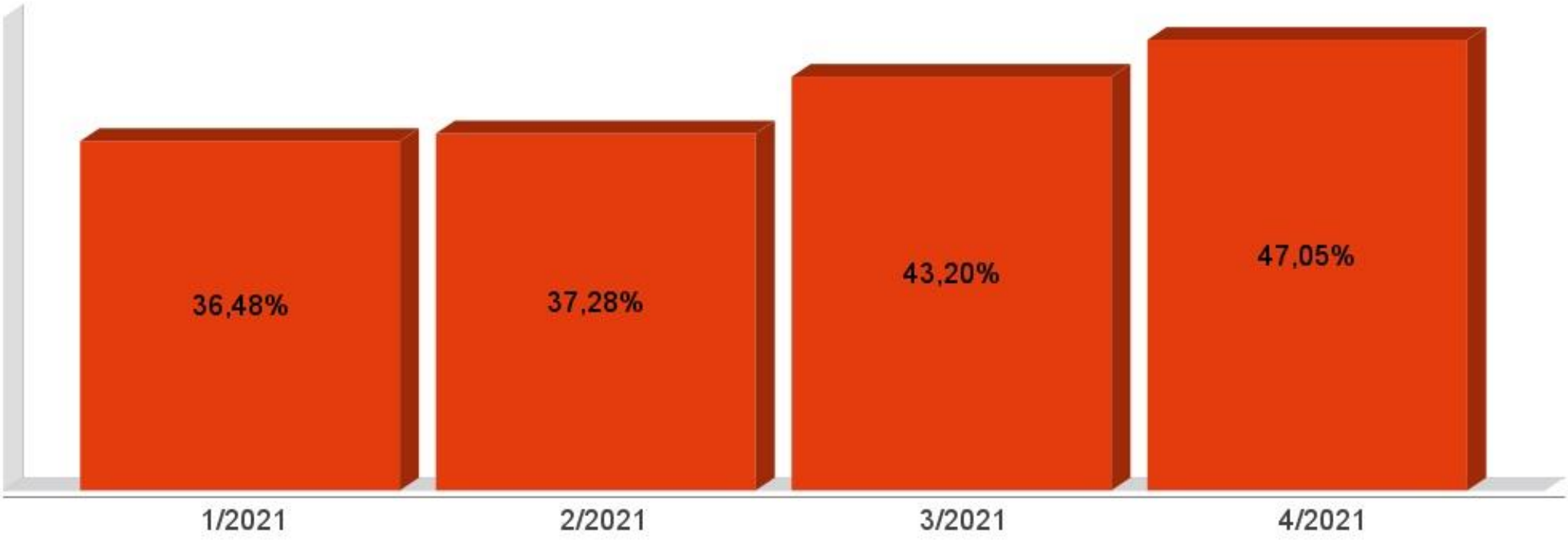

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**49.891.051,11**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**22.235.792,62**
Limite Prudencial - 51,30%	**25.594.109,22**
Limite Máximo - 54,00%	**26.941.167,60**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**44,57**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

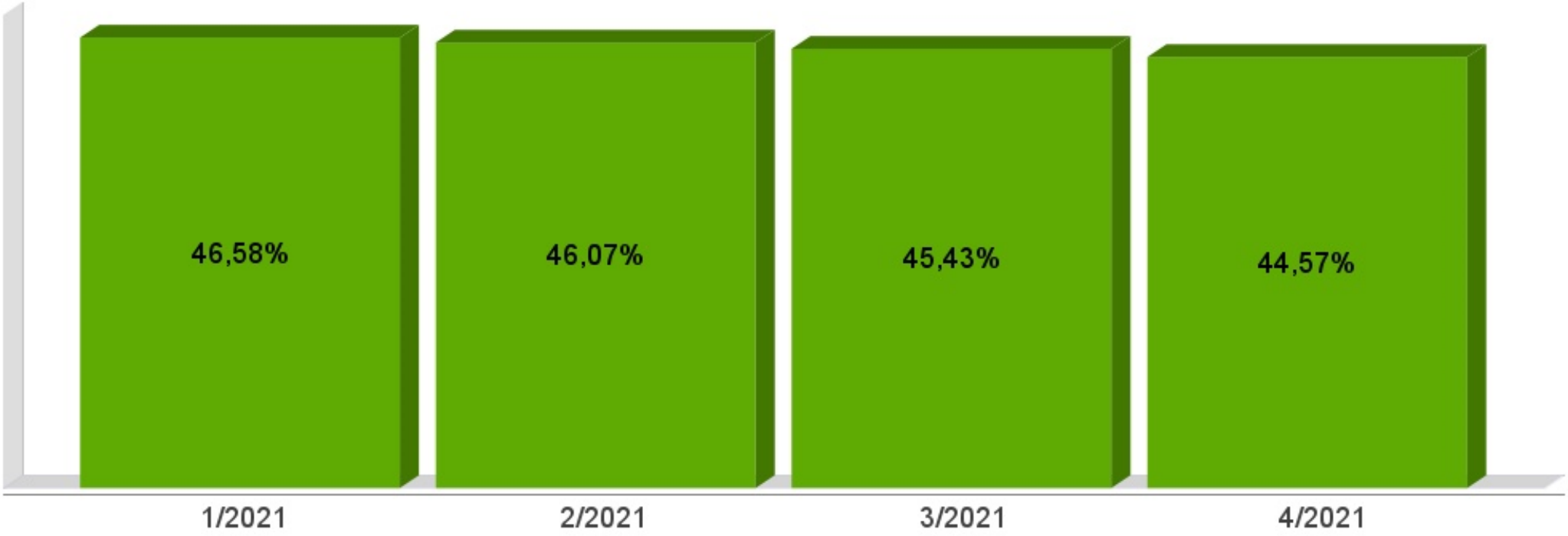

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**49.891.051,11**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**947.203,13**
Limite Prudencial - 5,70%	**2.843.789,91**
Limite Máximo - 6,00%	**2.993.463,07**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**1,90**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

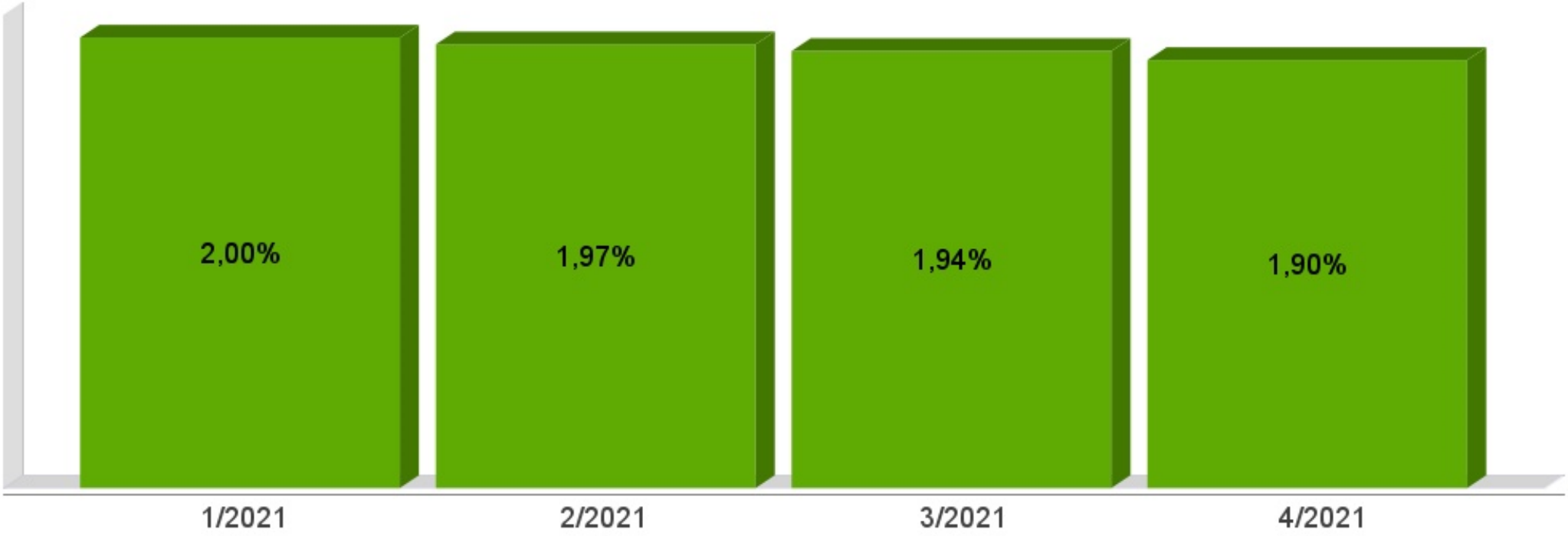

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**49.891.051,11**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**23.182.995,75**
Limite Prudencial - 57,00%	**28.437.899,13**
Limite Máximo - 60,00%	**29.934.630,67**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**46,47**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

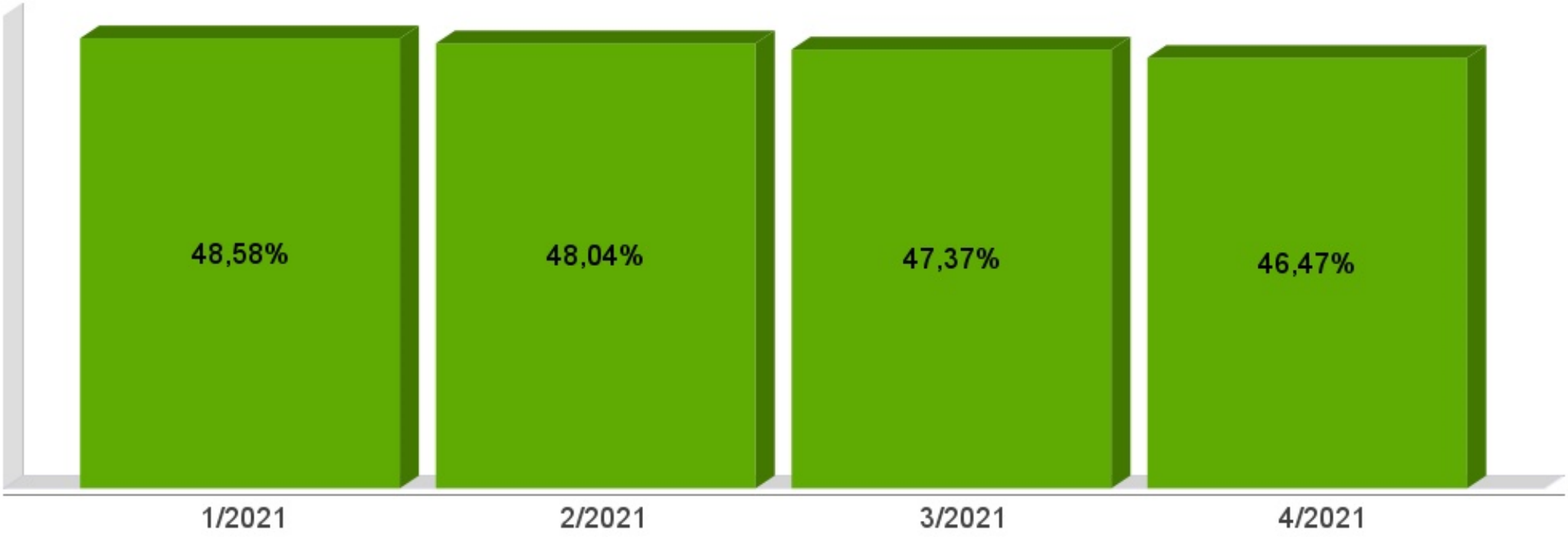

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterá:
III - demonstrativos, no último quadrimestre:
b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
1) liquidadas;
2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES	**Valores**
Restos A Pagar Não Processados (I)	**329.200,05**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.125.423,64
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	36.754,67
(-) Cancelamentos	18.024,23
Restos a Pagar a Liquidar	251.834,87
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	77.365,18
(-) Restos a Pagar Pagos	814.954,03
Restos Processados (II)	**0,00**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	21.120,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	21.120,00
Saldo a Pagar (I+II)	**329.200,05**

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**Valores**
Restos A Pagar Não Processados (I)	**0,00**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	7.476,04
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,01
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	7.476,03
Restos Processados (II)	**0,00**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	18.412,85
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	18.412,85
Saldo a Pagar (I+II)	**0,00**

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Valores**
Restos A Pagar Não Processados (I)	**0,00**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.022,89
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	1.022,89
Restos Processados (II)	**0,00**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
Saldo a Pagar (I+II)	**0,00**

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	Previsão	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Saldo Atual
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.433.250,00	1.433.250,00	341.758,40	1.091.491,60
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.827.000,00	1.827.000,00	717.677,59	1.109.322,41
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.364.300,00	2.364.300,00	1.165.052,99	1.199.247,01
04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13.907.510,00	14.679.443,85	6.089.609,00	8.589.834,85
04.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	305.500,00	335.498,13	175.553,53	159.944,60
04.03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	453.000,00	453.000,00	125.647,80	327.352,20
05.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9.015.835,00	9.394.178,86	5.353.266,78	4.040.912,08
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.860.000,00	2.109.000,00	655.442,46	1.453.557,54
06.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO	5.000,00	5.000,00	1.000,00	4.000,00
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.847.000,00	1.847.000,00	750.471,86	1.096.528,14
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	120.000,00	120.000,00	80.281,24	39.718,76
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	54.000,00	54.000,00	50.000,00	4.000,00
11.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.498.135,75	2.163.468,45	1.641.240,49	522.227,96

12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.392.469,25	11.604.374,48	6.136.869,27	5.467.505,21
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	770.000,00	862.336,18	344.580,86	517.755,32
TOTAL GERAL	**46.900.000,00**	**49.298.849,95**	**23.628.452,27**	**25.670.397,68**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PPA - PLANO PLURIANUAL 2022/2025

DADOS FINANCEIROS MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES EXERCÍCIOS 2017 A 2020

(DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS)

ANEXO I DO BALANÇO ANUAL	2017	2018	2019	2020
(+) TOTAL DAS DESPESAS DE REALIZADAS COM INVEWTIMENTOS	5.180.186,47	4.916.091,75	7.958.120,56	5.172.658,49
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (4690)	848.061,03	1.191.179,66	1.446.711,08	586.212,92
(-) ALIENAÇÃO DE BENS	73.476,60	510.845,03	0,00	191.500,00
(-) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (CONVÊNIOS)	852.041,42	1.650.319,92	1.376.472,60	937.425,00
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.162.790,22	846.000,00	1.351.779,30	0,00
(=) INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	**2.243.817,20**	**717.747,14**	**3.783.157,58**	**3.457.520,57**
TOTAL ARRECADADO	**38.276.387,59**	**42.776.997,50**	**46.432.485,84**	**49.208.380,46**
PERCENTUAL DE INVESTIMENTOS	**5,86%**	**1,68%**	**8,15%**	**7,03%**

-PERCENTUAL MÉDIO DE INVESTIMENTOS COM REC. PRÓPRIOS, EM RELAÇÃO A RECEITA ARRECADADA	**5,68%**
-MÉDIA DE INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, EXERCÍCIOS 2017/2020	**2.550.560,62**
-(-) AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	**220.560,62**
(=) SALTO PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	**2.330.000,00**

OBS: ***DEVEMOS UTILIZAR NO PLANEJAMENTO 2022/2025 O VALOR PARA INVESTIMENTOS ANUAIS (RECURSOS PRÓPRIOS DE R 2.330.000,00***

(DOIS MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), CONTANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, BENS MÓVEIS E OBRAS PÚBLICAS.

DO VALOR PROPOSTO, NÃO INCLUI (CONVÊNIOS, FINANCIAMENTOS, E SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021)

Nº	DESCRIÇÃO DOS PROJETOS
1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE
1002	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE
1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ADMINISTRAÇÃO
1004	APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL
1005	OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL
1006	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS
1007	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
1008	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE
1009	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL – PRÉ-ESCOLA
1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO
1011	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS
1012	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
1013	SANEAMENTO BÁSICO GERAL
1014	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRA
1015	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIP. AGRICOLAS
1016	OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL
1017	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL
1018	PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AUDIÊNCIA DO PLANEJAMENTO 2022- FAXINAL DOS GUEDES-SC

"Metodologia para elaboração PPA 2022/2025, elaboração da LDO p/2022 e orçamento (LOA) para o exercício de 2022"

Com a covid-19, o mundo enfrenta uma crise global de saúde que provocou uma queda na economia global, na sociedade civil e na vida cotidiana. Resta ver se a instabilidade política seguirá, tanto dentro dos países quanto internacionalmente. Mas, de forma clara, a pandemia mudou drasticamente a vida como a conhecemos. Embora o fim da crise e suas consequências não possam ser previstos, certas mudanças significativas podem ser antecipadas.

A crise não é apenas complexa, abrangente e ameaçadora para os alicerces das sociedades individuais e para a economia mundial. Ela é também, muitas vezes, mais perigosa e extensiva do que a crise financeira global de 2008. Diferentemente desse episódio, o coronavírus ameaça milhões de vidas ao redor do mundo, e seus efeitos na economia não estão centrados em apenas um setor.

No mundo todo, a maior parte da atividade econômica foi congelada, preparando o cenário para uma recessão global. Além do número de mortos e da estabilidade dos sistemas de saúde, a grande questão agora é quão severa será a desaceleração da economia, e quais serão suas consequências permanentes.

Mas as experiências passadas nos mostram que grandes abalos como esse de fato tendem a perturbar os sistemas políticos e econômicos de nosso Pais, Estado e Município.

Dessa forma estamos projetando um orçamento para o exercício de 2022, no valor de R$ 53.300.000,00 (Cinquenta e três milhões e trezentos mil reais).

Em relação aos exercícios de 2023,2024 e 2025, serão repetidos os mesmos valores de 2022, que serão revisados em cada ano, conforme as estimativas de crescimento da Receita Municipal.

PREVISÃO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022
-Na previsão da despesa foi observado a aplicação mínima em pessoal com recursos do Fundeb (70%), Educação (25%), saúde (15%), podendo ser ampliado esse percentual conforme comprometimentos; **-As despesas de pessoal ficaram dentro do limite legal da lei 101/2000, abaixo de 54%.**

NA ELABORAÇÃO DO PPA:

-Em cada atividade, serão distribuídos os valores, de forma a atender as necessidades de cada programa, despesas de pessoal, amortização da dívida pública e encargos;

-Em cada projeto serão destinados os recursos líquidos apresentados no estudo da capacidade de investimentos, após o cálculo das despesas correntes, que de alguma forma irão financiar as contrapartidas de convênios e com indicação simbólica da fonte de recursos (estado ou união);

-O valor orçado na despesa será o mesmo montante previsto na receita, de forma a evidenciar o equilíbrio orçamentário.

-O Orçamento do Poder Legislativo ficou estimado de R$ 1.500.000,00.

-O Orçamento da Saúde será destinado 15% dos impostos e valor suplementar de recursos próprios no montante de R$ 3.300.000,00.

-O Orçamento da Educação será destinado 25% dos impostos e valor suplementar de recursos próprios no montante de R$ 1.716.000,00.

-Previsão de recursos deduzidos pelo FUNDEB	**R$ 7.924.000,00**
-Previsão de recursos a receber do FUNDEB.....	**R$ 9.400.000,00**
GANHO COM O FUNDEB 2022.....	**R$ 1.476.000,00**

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

FAXINAL DOS GUEDES, 28 DE MAIO DE 2021

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROJETO DE LEI Nº XXX/XXXX.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de FAXINAL DOS GUEDES para o 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos Programas de duração continuada e demais ações de governo, estando expressas nos Anexos desta Lei.

Art. 2º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual representados nos Anexos referido no Art. 1º desta Lei, serão estruturadas em Função, Sub-função, Programas, Diagnósticos, Diretrizes, Objetivos, Ações, Tipo de ações (Projeto, Atividade, Operações Especiais), Produto, Unidade de Medida, Meta e indicação da Fonte de Recursos e seus detalhamentos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se:

I - Função - como função deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Setor Público;

II – Sub-função - a sub-função representa uma partição da função, visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Diagnóstico - a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

V - Diretrizes - conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

VI - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

VII - Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VIII - Tipo - projeto, atividade e operações especiais;

IX - Produto - os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

X - Unidade de Medida - identificação da unidade de medida a ser quantificadas nas metas;

XI - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

XII - Fonte - identificação da origem dos recursos para financiar as ações de cada programa;

XIII - Detalhamento de Fonte - último nível, sendo opcional, detalhando a fonte de recurso.

Art. 3º - Integrarão a presente Lei, Anexos, com a especificação dos programas, demonstrativo com as tabelas de identificação de Idusos, fontes de recursos, receitas primárias, receitas não primárias e detalhamento das fontes de recursos, e anexos com especificações das receitas e respectivas fontes com seus detalhamentos.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá executar total ou parcial as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se aos respectivos programas.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - As ações serão identificadas em Tipo "0" (Zero) - Operações Especiais, Tipo "01" (Um) - Projeto e Tipo "02" (Dois) – Atividades.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, com as respectivas indicações das fontes de recursos e seus detalhamentos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir fontes de recursos dentro de cada programa do Plano Plurianual desde que estas modificações contribuam para a concretização da ação governamental.

Art. 11 - As receitas de Transferências de Capital da União e Estado, serão orçadas em cada Projeto com valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada fonte e poderão ser suplementadas por ato próprio, utilizando o excesso de arrecadação quando no ingresso de recursos de convênios, ou provável excesso quando na assinatura do convênio, em função das incertezas e falta de planejamento dos órgãos repassadores e para não influenciar diretamente nas metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo Único: As metas fiscais de cada projeto e a indicação dos recursos próprios serão previstos pelo valor real e meta real.

Art. 12 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 13 - Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes - SC, XX de Maio de XXXX.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO

Com referência aos anexos, informamos que estamos aguardando o posicionamento do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, para publicação do novo ementário da receita do exercício de 2022, que até o presente momento não houve a disponibilização aos entes federados, o que impede a elaboração dos referidos anexos, assim que a entidade se manifeste ou publique, estaremos enviando a essa egrégia casa de leis.

No aguardo da aprovação, colocamos a administração à disposição para maiores esclarecimentos e agradecemos antecipadamente.